



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL Nº 82/2020.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina – RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, denominado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa L.A. DALLA PORTA JUNIOR-EPP, CNPJ sob n.º 11.145.401/0001-56, estabelecida na rua Pascoal Gomes Librelotto, n.º 20, Bairro Parque Dom Antônio Reis, Cep. 97.065-290, Município de Santa Maria - RS, representada por seu Sócio Sr. Luis Alberto Dalla Porta, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na rua Pascoal Gomes Librelotto, n.º 20, Bairro Parque Dom Antônio Reis, Cep. 97.065-290, Município de Santa Maria - RS, portador da Cédula de Identidade n.º 4012294973, CPF sob n.º 260.828.020-04, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 19/2020**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

a) Aquisição de material ambulatorial necessários para atender a equipe de profissionais em saúde e a população do Município na Unidade Básica de Saúde de Ernestina no enfrentamento da Covid-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- a) Os materiais deverão ser entregues junto à Unidade Básica de Saúde, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde, sem ônus à Contratante.
- b) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 28.874,50 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.
- c) O pagamento dos materiais serão efetuados em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2020 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

**CLÁUSULA QUINTA
EMPENHO DA DESPESA**

- a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2068
Elemento de Despesa: 339030.00.00.00



**CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

Além das sanções previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO**

a) A fiscalização (Secretaria Municipal da Saúde), terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

a) Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina, 08 de outubro de 2020.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
contratante

L.A. DALLA PORTA JUNIOR-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: